

Nº do documento: 00061/2013 **Tipo do documento:** DECISÃO
Descrição: DECISÃO - PROCESSO Nº 1538-2013
Autor: 31084 - JAYME MONTEIRO CAVALCANTI DE ARRUDA
Usuário assinator: 10026 - FRANCISCO BARROS DIAS
Classificação PCTT: 90020001 - ATIVIDADES FORENSES / TRAMITAÇÃO, PROCESSAMENTO, BAIXA E ARQUIVAMENTO /
Providências / informações sobre o andamento processual
Data da criação: 07/08/2013 22:47:30 **Data da assinatura:** 21/08/2013 19:46:25



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
CORREGEDORIA-REGIONAL

DECISÃO Nº 00061/2013

21/08/2013

PROCESSO Nº 1538/2013 (FLUXUS)

RECLAMANTE: CARLOS NONATO DE ARAÚJO BELO

RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA 2ª RELATORIA DA 1ª TURMA RECURSAL DE PERNAMBUCO

DECISÃO

Trata-se de reclamação formulada por Carlos Nonato de Araújo Belo contra o Juízo Federal da 2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal de Pernambuco sob a alegação de que a ação (processo nº 0507235-96.2009.4.05.8300) ajuizada contra a Fazenda Nacional está sem andamento há quatro meses.

A parte reclamante alegou ainda que o processo foi distribuído em 26/03/09, perante a 19ª Vara Federal do Juizado Especial Cível Federal e se encontra na 2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal desde o dia 31/07/2009, tendo sido concedido pedido de vista à assessoria da Turma Recursal em 27/02/2013. .

Afirmou que o acesso à ordem jurídica justa é, antes de tudo, uma questão de cidadania. Entretanto a morosidade da prestação jurisdicional afeta tal questão, visto que, se a apreciação, pelo Poder Judiciário, do direito ameaçado ou lesado for morosa, por conseguinte, poderá se tornar não efetiva e imprestável a tutela pretendida ao próprio jurisdicionado, o que se revela como deletério à própria imagem do Poder Judiciário.

Por último, solicitou a intervenção desta Corregedoria Regional a fim de solucionar a morosidade do processo em epigrafe dando impulso ao mesmo.

Instada a prestar informações, a Juíza Federal Carolina Souza Malta, da 19ª Vara Federal de Pernambuco afirmou, em síntese que:

a) O processo 0507235-96.2009.4.05.8300, originalmente distribuído ao Juiz Titular da 19ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, obteve sentença de primeiro grau no dia 07/07/09, e desde o dia

31/07/09 encontra-se em tramitação na 1ª Turma Recursal de Pernambuco. Atualmente, a ação está distribuída à 2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal de Pernambuco, sob a responsabilidade do Juiz Federal Flávio Roberto Ferreira de Lima.

Instado a prestar informações, o Juiz Federal Flávio Roberto Ferreira de Lima, da 2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal de Pernambuco, afirmou que, no processo nº 0507235-96.2009.4.05.8300, o voto vista pendente foi proferido pelo MM. Juiz Federal da 1ª Relatoria, Dr. José Baptista de Almeida Filho Neto, na sessão de 24/07/2013.

Eis o relatório.

Como se vê, o Juiz Federal Flávio Roberto Ferreira de Lima, da 2ª Relatoria da Primeira Turma Recursal de Pernambuco, ao prestar informações afirmou que no processo em referência o voto vista pendente foi proferido pelo MM. Juiz Federal da 1ª Relatoria, Dr. José Baptista de Almeida Filho Neto, na sessão do dia 24/07/2013.

Diante de tal circunstância, a presente reclamação há que ser julgada prejudicada, exatamente porque foi dado impulso ao processo, com o seu julgamento.

Ante o exposto, julgo prejudicada a reclamação.

Dê-se ciência desta decisão as partes.

Após, archive-se.



FRANCISCO BARROS DIAS
CORREGEDOR REGIONAL FEDERAL